



APROVADO
OITO A ZERO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 11/2021.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2021.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: FRANCISCO MOACIR BEZERRA
(Vice-Presidente da Comissão)

RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei nº 09/2021, proposto pelo Vereador Agamenon Alves de Almeida, que autoriza o pagamento de Auxílio Emergencial Pecuniário, destinados às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ipaporanga, e dá outras providências.

PARECER

Este Relator, ao examinar o Projeto de Lei que foi caminhado a esta COMISSÃO, constatou que o mesmo ofende o art. 83, inciso "XXXIV" da Lei Orgânica Municipal. Como se vê da simples leitura do dispositivo acima referido, a concessão de auxílios, e por consequência a iniciativa legislativa, compete privativamente ao Prefeito Municipal. Assim, apesar da relevância das atividades Parlamentares, não pode este invadir a competência privativa do Chefe do Executivo, sob pena de ofensa à própria Lei Orgânica Municipal e à Constitucional Federal.

Assim, este projeto de lei é INCONSTITUCIONAL, por ofensa ao art. 83, "XXXIV" da Lei Orgânica Municipal c/c art. 84, "III", da Constituição Federal.

Além disso, o Projeto de Lei ofende o art. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). No caso do projeto de lei em análise, visa criar um Auxílio Emergencial Municipal, ou seja, CRIA uma ação governamental (antes inexistente) que acarreta AUMENTO DE DESPESA.

Nestes casos, o projeto de lei tem que: 1) trazer a "*estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes*", e 2) deve trazer a "*declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*". Pelo que se analisa, este projeto de lei não preenche estes requisitos, pois não trouxe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a eventual implementação do auxílio emergencial municipal, além de não constar declaração do ordenador de despesas de adequação com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VOTO

Diante de tudo o quanto exposto e relatado, esta Comissão manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** desta proposição, votando-se pelo arquivamento desta proposição Legislativa, por entender que a proposta é juridicamente inviável.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.


Vereador: FRANCISCO ANTONIO MELO BONFIM
Presidente da Comissão


Vereador: FRANCISCO MOACIR BEZERRA
Vice-Presidente, Relator

Exma. Sr.^a
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.

Rua Augusto Evaristo, Nº 30 – Bairro Centro – CEP: 62.215-000 – Fone: (88) 3684.1512 – Ipaporanga – Ce.
CNPJ Nº 23.718.752/0001-98 CGF Nº 06.920.369-5 – E-mail: camaralpaporanga@Outlook.com.